

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 029/2025, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Senhor Presidente,
Ínclitos Pares,

Encaminho à consideração dessa augusta Câmara Municipal, através de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei 029/2025 de 01 de dezembro de 2025, que acrescenta a alínea “d” ao § 3º do art. 41 da Lei nº 632/2013, de 13 de dezembro de 2013, que reestrutura o Plano de Cargos e Carreiras e Remuneração – PCCR dos Servidores Efetivos Técnicos Administrativos do Município de Icapuí, e dá outras providências.

É cediço que os Agentes de Trânsitos, vinculados a Autarquia de Trânsito Municipal de Icapuí – ATMI, possuem atividade eminentemente de campo, sendo executadas de maneira contínua nas vias públicas. Tais atividades são desenvolvidas em ambientes sujeitos a variações climáticas e condições diversas, exigindo vigilância permanente, postura preventiva e atuação técnica voltada à fiscalização, ao controle e à organização da circulação viária no âmbito municipal. Nessa realidade, há exposição constante a riscos próprios da dinâmica do trânsito e das situações que dela emergem.

Ademais, embasa tal entendimento, a descrição das atribuições do referido cargo prevista no Anexo V, da Lei Complementar 111/2022, de 09 de junho de 2022:

Exercer os poderes de autoridade de trânsito, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e demais normas pertinentes, como também executar as seguintes atividades, entre outras: Operar o trânsito de veículos e o sistema de sinalização, orientar e comunicar os acidentes de trânsito, realizar vistorias, atuar em conjunto com órgãos policiais nas situações específicas de repressão ao uso irregular de veículos, estabelecer ronda de trânsito, participar dos projetos e programas de educação e segurança de trânsito.

Destarte, mostra-se inequívoco que tais servidores enquadram-se nas hipóteses que justificam a percepção da gratificação de campo. Assim, impõe-se o reconhecimento de sua inclusão no rol de beneficiários previsto no § 3º do art. 41 da Lei nº 632/2013, de 13 de dezembro de 2013.

E, por se tratar de matéria de evidente interesse público, solicito que o Projeto de Lei ora submetido à consideração de Vossa Excelência e dos demais membros deste Egrégio Poder Legislativo seja apreciado em regime de urgência/urgentíssima.

Aproveito o ensejo para elevar protestos de estima e consideração a Vossa Excelência e aos demais edis, que brilhantemente atuam no Poder Legislativo deste Município.

Atenciosamente,

FRANCISCO KLEITON Assinado de forma digital por
PEREIRA:004527013 FRANCISCO KLEITON
92 PEREIRA:00452701392
Dados: 2025.12.01 12:33:47
-03'00'

FRANCISCO KLEITON PEREIRA

Prefeito Municipal de Icapuí

2

PROJETO DE LEI N° 029/2025 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

ACRESCENTA A ALÍNEA “d” AO § 3º DO ART. 41 DA LEI N° 632/2013 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE REESTRUTURA O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS E REMUNERAÇÃO – PCCR DOS SERVIDORES EFETIVOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, o Sr. **FRANCISCO KLEITON PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município de Icapuí/CE e na Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º. O § 3º do art. 41 da Lei n° 632/2013 de 13 dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41. Além das vantagens pecuniárias previstas no Art. 61 da lei n° 094/1992, de 1º de setembro de 1992, Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Icapuí, com a redação vigente no ato de enquadramento de que trata esta lei, ficam asseguradas aos servidores da Prefeitura de Icapuí as seguintes gratificações:

(...)

§ 3º A gratificação de Trabalho de Campo será de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base para os servidores detentores dos seguintes cargos:

- a) Assistente em Saúde, desde que anteriormente detentor do cargo de Agente de Endemias; Agente Comunitário de Saúde, Agente de Saneamento e Agente de Vigilância Sanitária;
- b) Técnico em Gestão Pública, desde que anteriormente detentor do cargo de Fiscal de Obras e Serviços Públicos, Agente Ambiental e Técnico Agrícola;
- c) Auxiliar de Gestão Pública detentor do Cargo de Operador do Sistema do SME e Encanador;
- d) Agente de Trânsito.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

FRANCISCO KLEITON
PEREIRA:0045270139
2

Assinado de forma digital por
FRANCISCO KLEITON
PEREIRA:00452701392
Dados: 2025.12.01 12:33:06 -03'00'

FRANCISCO KLEITON PEREIRA
Prefeito Municipal

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE O PROJETO DE LEI N°
022/2025 QUE TRATA SOBRE O ACRÉSCIMO DA ALÍNEA “d” AO § 3º DO ART.
41 DA LEI N° 632/2013 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE REESTRUTURA
O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS E REMUNERAÇÃO – PCCR DOS
SERVIDORES EFETIVOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE
ICAPUÍ**

DEZEMBRO DE 2025

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1. SINOPSE FÁTICA

A Lei de Responsabilidade Fiscal resultou em um marco na Gestão Pública, ao qual, as Finanças Públicas e o Endividamento Estatal passaram a ter nova conotação no âmbito do Direito e da relação norma-fato-sanção com a finalidade de evitar que os Gestores se utilizem prodigamente da Gestão Pública.

O Estudo do Presente Impacto Orçamentário/Financeiro tem previsão no art. 16 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê:

Art. 16. *A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. (Grifos nossos)

E ainda:

Art. 17. *Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

O que o presente demonstrativo visa deixar claro que o Equilíbrio Fiscal do Município restará garantido mesmo após a alteração da norma legal.

Nesse contexto demonstramos o seguinte perfil:

Impacto Financeiro exercício atual e dois próximos → Produtividade → Ineficiência Econômica → Capacidade Econômica

2. Do Impacto Orçamentário e Financeiro

Trata-se de impacto orçamentário e financeiro sobre o Projeto de Lei nº 022/2025 que trata sobre o acréscimo da alínea “d” ao § 3º do art. 41 da lei nº 632/2013 de 13 de dezembro de 2013, que reestrutura o plano de cargos e carreiras e remuneração – PCCR dos servidores efetivos técnicos administrativos do Município de Icapuí.

Nesse sentido apresentamos os seguintes montantes:

Autarquia de Trânsito Municipal de Icapuí					
Cargo	Quant.	Vencimento (R\$)	Sub-Total (R\$)	% de gratificação de trabalho em Campo	Total Geral (R\$)
Agentes de Trânsito	07	1.786,47	12.505,29	10%	13.755,82
Total					13.755,82

Nesse Contexto considerando as obrigações trabalhistas e previdenciárias atingirá o seguinte montante:

Descrição	Valor (R\$)
Aumento Total Mensal	1.250,53
Encargos Previdenciários	350,15
Impacto Mensal	1.600,68
Total 12 Meses + 13º Salario	20.808,82
1/3 Férias	416,84
Total Impacto Anual	21.225,66

Nesse contexto o impacto orçamentário e financeiro atingirá anualmente o montante de R\$ 21.225,66 (vinte e um mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos).

3. Do Impacto Orçamentário e Financeiro dos três últimos exercícios.

As Despesas com Pessoal tem como limite legal previsto no Art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal para o Poder Executivo o Limite de 54% (Cinquenta e Quatro por cento) sobre a Receita Corrente Líquida.

Diante dos exercícios anteriores as despesas de pessoal atingiram os seguintes montantes:

a) Exercício 2018

RCL - Receita Corrente Líquida	Despesas com Pessoal	Percentual Aplicado
68.675.251,72	36.893.088,53	53,72%

* Fonte Relatório Gerencial junto ao Site do Tribunal de Contas do Estado

b) Exercício 2019

RCL - Receita Corrente Líquida	Despesas com Pessoal	Percentual Aplicado
75.413.743,13	39.752.387,52	52,71%

* Fonte Relatório Gerencial junto ao Site do Tribunal de Contas do Estado

c) Exercício 2020

RCL - Receita Corrente Líquida	Despesas com Pessoal	Percentual Aplicado
76.271.145,90	44.770.928,84	58,70%

* Fonte Relatório Gerencial junto ao Site do Tribunal de Contas do Estado

d) Exercício 2021

RCL - Receita Corrente Líquida	Despesas com Pessoal	Percentual Aplicado
88.544.388,38	47.215.342,97	53,32%

* Fonte Relatório Gerencial junto ao Site do Tribunal de Contas do Estado

e) Exercício 2022

RCL - Receita Corrente Líquida	Despesas com Pessoal	Percentual Aplicado
111.523.866,34	57.861.968,31	51,88%

* Fonte Relatório Gerencial junto ao Site do Tribunal de Contas do Estado

f) Exercício 2023

RCL - Receita Corrente Líquida	Despesas com Pessoal	Percentual Aplicado
112.580.932,87	63.968.896,71	56,82%

* Fonte Relatório de Gestão Fiscal junto ao sitio eletrônico do Município

f) Exercício 2024

RCL - Receita Corrente Líquida	Despesas com Pessoal	Percentual Aplicado
124.888.163,17	64.390.761,21	51,56%

* Fonte Relatório de Gestão Fiscal junto ao sitio eletrônico do Município

Portanto, encontra-se respeitado os limites de Pessoal previsto, inclusive, respeitando o Limite Prudencial previsto no art. 22 da Lei Complementar 101, e demonstraremos ao final o impacto considerando os parâmetros apresentados.

Dessa forma a Prefeitura Municipal de Icapuí encontra-se dentro do limite legal.

4. Do Impacto Orçamentário Financeiro para os três próximos Exercícios

De acordo com as informações supracitadas a variação dos gastos com pessoal nos três últimos exercícios e ao atual atingiram os seguintes montantes:

PERÍODO	RCL	DESPESA PESSOAL
2018	68.675.251,72	36.893.088,53

2019	75.413.743,13	39.752.387,52
2020	76.271.145,90	44.770.928,84
2021	88.544.388,38	47.215.342,97
2022	111.523.866,34	57.861.968,31
2023	112.580.932,87	63.968.896,71
2024	124.888.163,17	64.390.761,21
Percentual 2018 P/2019	9,81%	7,75%
Percentual 2019 P/2020	1,14%	12,62%
Percentual 2020 P/2021	16,09%	5,46%
Percentual 2021 P/2022	25,95%	22,55%
Percentual 2022 P/2023	0,95%	10,55%
Percentual 2023 p/2024	10,93%	0,66%
Media Impacto últimos 06 anos	10,81%	9,93%

Considerando o montante e o percentual de aplicação e de aumento, a previsão para os próximos três exercícios atingirá os seguintes montantes:

Ano	RCL	Desp. Pessoal	Aumento	Desp. Pessoal C/ Aumento	Percentual
2024	124.888.163,17	64.390.761,21		64.390.761,21	51,56%
2025	138.391.251,37	70.786.633,81	21.225,66	70.807.859,47	51,16%
2026	153.354.312,93	77.817.802,30	21.225,66	77.839.027,96	50,76%
2027	169.935.202,27	85.547.370,02	21.225,66	85.568.595,68	50,35%
2028	188.308.841,27	94.044.708,29	21.225,66	94.065.933,95	49,95%

Portanto, considerando o aumento da despesa com pessoal projetado de acordo com os montantes despendidos dos três últimos exercícios e

projetados para os próximos três exercícios, tal aumento se encontra dentro dos parâmetros estipulados pela Lei Complementar 101/2000 – LRF.

5. Dos Orçamentos Municipal e das Fontes para o Pagamento

Tais montantes encontram-se consignados junto a Dotação Orçamentária 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil e os Valores serão oriundos da Fonte de Recursos previstas para pagamento de despesas previdenciárias junto ao orçamento municipal.

6. Declaração do Ordenador de Despesas

Diante do exposto fica declarado que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

7. Das Considerações Finais do Impacto Orçamentário e Financeiro

Diante de tais constatações observamos que o impacto Orçamentário Financeiro para administração é possível diante das constatações supracitadas.

Icapuí – CE, em 1 de dezembro de 2025.

JANICE DA SILVA Assinado de forma digital
por JANICE DA SILVA
PEREIRA:849599 PEREIRA:84959967315
67315 Dados: 2025.12.01
13:03:12 -03'00'

JANICE DA SILVA PEREIRA
Secretária de Planejamento, Administração e Finanças